



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2279/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1501/2024 (SF) - Requerimento (REQ) nº 55/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 55/2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 73/2025/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 22/01/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12198074** e o código CRC **4CCE6246**.

**Anexo:**

- Nota Informativa nº 73/2025/MCOM (12176774).

---

**Referência:** Processo nº 53115.015431/2024-25

Documento nº 12198074



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

### NOTA INFORMATIVA Nº 73/2025/MCOM

Nº do Processo: **53115.015431/2024-25.**

Documento de Referência: **Ofício nº 1501/2024 - SF (12148776).**

Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal.**

Assunto: **Requerimento de Informação (REQ) nº 55/2024 - CCDD (11540183).**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício Interno nº 58367/2024/MCOM (12148767), encaminha o Requerimento de Informações (REQ) nº 55/2024 - CCDD (11540183), para envio de subsídios à resposta ministerial.

2. Em síntese, por meio do REQ nº 55/2024, a CCDD do Senado Federal solicita a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016, que renovou a outorga para o serviço, atualmente objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2019.

### **INFORMAÇÕES**

3. A Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio da Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 2003, ambos publicados no Diário Oficial da União (DOU), respectivamente, de 06/08/2001 e de 05/06/2003. Em 31 de maio de 2016, foi publicada no DOU, a Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016, que renovou a outorga por mais dez anos, a partir de 05 de junho de 2013. Em seguida, o processo de renovação nº 53000.028045/2013-38 foi enviado ao Congresso Nacional, para ratificação do ato praticado pelo Ministro.

4. A fim de prosseguir com a análise do pleito, o Senado Federal encaminha solicitação de informações quanto à regularidade da entidade, em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que trata do estabelecimento ou manutenção de vínculos, ao tempo da edição da Portaria nº 1.168, de 2016.

5. A esse respeito, ressalta-se que, no momento em que foi emitido o parecer favorável à renovação da outorga, não havia qualquer impedimento legal ou técnico que inviabilizasse o deferimento do pedido. Embora o Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, que estabelece as orientações para dispensa de análise jurídica individualizada e define a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, não exigisse a apresentação de comprovante de inexistência de vínculo como requisito para a renovação da outorga, havia a obrigatoriedade de apresentação de relatório de Processos de Apuração de Infração (PAI) instaurados no período da outorga.

6. Esse relatório visava identificar a existência de sanções definitivas que pudessem impedir a renovação, como, por exemplo, a aplicação definitiva da pena de revogação de autorização. Nessa hipótese, a renovação seria considerada inadmissível.

7. Assim, à época da análise, foi informado que havia um único Processo de Apuração de Infração em trâmite, instaurado em razão da constatação das seguintes irregularidades cometidas pela entidade:

- Descumprimento da exigência do Ofício nº 31531/2015 de encaminhar a mídia com a programação completa, pois o período de funcionamento da estação é das 06 às 24 horas, totalizando 18 horas de programação, e o tempo total da mídia é de 15h 53m 17s.
- Não comunicação ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, das alterações efetivadas nos atos constitutivos ou da mudança de sua diretoria. Em consulta ao processo de renovação de outorga nº 53000.028045/2013-38, verificou-se que ata encaminhada, datada de 16.12.2013, registrada sob nº 172, em 7.1.2014, foi comunicada a este Ministério, em 19.12.2014

8. Em decorrência dessas irregularidades, foi aplicada à entidade, em 24 de abril de 2020, por meio da Portaria nº 1.465, de 20 de abril de 2020, uma sanção de multa no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em razão da prática das infrações capituladas nos Incisos VII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

9. Atualmente, o referido PAI encontra-se arquivado, tendo em vista a comprovação do pagamento da multa aplicada à entidade.

10. Vale dizer que, quando a Portaria de Renovação foi editada, o referido PAI não estava finalizado, de sorte que ainda não pesavam contra a entidade as sanções administrativas que lhe foram aplicadas posteriormente.

11. Embora não haja registro específico da confirmação da regularidade da entidade em relação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a análise do pedido de renovação ocorreu em conformidade com as orientações jurídicas vigentes à época, assegurando que não havia impedimentos que inviabilizassem o deferimento do pleito.

12. Desse modo, no tocante a vínculos de subordinação, não há evidência de que a entidade autorizada tenha descumprido suas obrigações quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016.

13. Feitas essas considerações, informa-se que, em consulta aos sistemas internos, não se identificou registro de eventual Processo de Apuração de Infração ou de averiguação de denúncia, relativos à entidade e questão, que porventura tratem de estabelecimento ou manutenção de vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, motivo pelo qual não se vislumbra óbice para o prosseguimento do assunto na Casa Legislativa.

14. Prestadas as informações, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

15. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AGUIAR SOARES**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 14/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 14/01/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Souto Maior Mendes, Técnica de Nível Superior**, em 14/01/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12176774** e o código CRC **C207D7D1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.